

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0010419-06.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Produto Impróprio

Exequente: Alfredo Bernardini Neto e outros

Executado: Luiz Fabiano da Silva

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- Diante do depósito de fls. 151/152, que satisfaz integralmente a obrigação, e da expressa concordância da parte exequente (fl. 156), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado às fls. 151/152 através do Portal de Custas e após, expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA